

# CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL/FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO - INSS

---

Contrato que entre si celebram o **BANCO PANAMERICANO S.A.**, com sede e foro em São Paulo - SP, na Av. Paulista, 2.240, Bela Vista, CEP: 01310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, doravante denominado **PANAMERICANO**, representado na forma do seu Estatuto Social e os **TITULARES DE BENEFÍCIOS** de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que aderirem a este Contrato, em instrumento próprio de Adesão, doravante simplesmente designado **CREDITADO**.

## **1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**CONSIDERANDO** que o **PANAMERICANO**, na qualidade de instituição financeira, encontra-se devidamente autorizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a conceder empréstimos ou financiamento aos titulares de benefícios, com pagamento mediante consignação na renda mensal dos respectivos benefícios previdenciários, desde que respeitada sua programação orçamentaria, normas operacionais e política de concessão de crédito;

**CONSIDERANDO** que a autorização sobredita tem amparo na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** por derradeiro que para a realização das operações de crédito, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações oriundas das operações contratadas.

Face as considerações enunciadas, prevalecerão entre os contratantes, os ditames e condições contidos neste instrumento que regularão suas relações.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto, a concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos beneficiários do INSS e, para tanto, o **PANAMERICANO** abre em favor do **CREDITADO**, um crédito certo e determinado, no valor, prazo, vencimento, taxas e demais indicações constantes do **TERMO DE ADESÃO** a este instrumento,

que passará a ser parte integrante, documento esse que comprova o acolhimento, pelo **CREDITADO** dos termos e condições deste contrato.

2.2. Na hipótese do crédito aberto destinar-se à aquisição de bens, o **PANAMERICANO** fica desde já autorizado pelo **CREDITADO** a efetuar o pagamento do valor líquido financiado, diretamente à vendedora.

2.3. O **PANAMERICANO** não se responsabiliza por vícios ou defeitos nos bens ou pela qualidade dos serviços prestados.

### **3. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

3.1. Para a realização de operações, o **PANAMERICANO** manterá à disposição do **CREDITADO**, sua **CENTRAL DE ATENDIMENTO** para que o mesmo possa obter informações sobre a sistemática de empréstimos, taxas, encargos, comunicar ocorrências e quaisquer dados de seu interesse.

3.2 Para os procedimentos acima, visando a necessária segurança no trato negocial estará à disposição do **CREDITADO**, uma senha, cadastrada pelo **CREDITADO** nos sistemas de controle do **PANAMERICANO**, a ser utilizada para confirmação das operações solicitadas junto à **CENTRAL DE ATENDIMENTO**.

3.3 O **CREDITADO** indicará ao **PANAMERICANO** uma conta de sua titularidade, na qual será creditado o valor do empréstimo/financiamento por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC; Transferência Eletrônica Disponível -TED, e/ou outra forma de transferência autorizada pelo **PANAMERICANO**.

3.4. Considera-se, para todos os fins e efeitos de direito, concedido o empréstimo ao **CREDITADO**, para a conta de sua titularidade, se realizada através dos meios previstos na cláusula anterior, o qual declara ainda sua ciência de que os valores relativos a cada uma dessas operações sofrerão a incidência de encargos a partir do momento de sua realização.

3.5. Declara o **CREDITADO** que sua senha cadastrada no sistema de controle do **PANAMERICANO** é de uso exclusivamente pessoal, e que se responsabiliza pela sua guarda e sigilo, oportunidade em que assume todas as consequências pelo seu uso indevido.

### **4. DA LIQUIDACÃO PARCIAL**

Ocorrendo a liquidação parcial do empréstimo/financiamento, durante a vigência da operação de empréstimo, poderá o **CREDITADO** solicitar a realização de outra operação, desde que permaneça a sua condição creditícia, inclusive com margem disponível e averbada, sendo facultado ao **PANAMERICANO**, obedecida a sua política de crédito, atender ou não a nova solicitação do **CREDITADO**, independentemente de declinar as razões da recusa e, em realizando nova operação, os descontos em seus benefícios previdenciários e/ou pensão, permanecerão até integral liquidação das operações concedidas.

## **5. DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

5.1. Se o crédito aberto destinar-se à aquisição de bens, que o **CREDITADO** declara haver recebido da vendedora, para assegurar e garantir o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, o **CREDITADO** entrega esse(s) bem(ns) ao **PANAMERICANO**, em alienação fiduciária nos termos do art. 66 da Lei 4.728/65, com a redação conferida pelo Decreto-Lei 911/ 69 e outros diplomas legais posteriores transmitindo ao **PANAMERICANO** o domínio e a posse indireta, retendo consigo a posse direta do(s) bem(ns), com os encargos e responsabilidades civis e penais de fiel depositário, nos termos da legislação vigente.

5.1.1. Declara o **CREDITADO** estar perfeitamente ciente que deve guardar e zelar pelo(s) bem(ns) e de que não poderá vender, permutar, dar em pagamento, locação e garantia, emprestar ou a qualquer título ceder, para terceiro(s) o bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, sob pena de incorrer nas sanções do Art. 171, Parágrafo 2º, I, do Código Penal Brasileiro.

## **6. DOS ENCARGOS DA OPERAÇÃO**

O valor dos encargos cobrados em relação a cada operação realizada, terá como limite máximo a taxa indicada no **TERMO DE ADESÃO** que poderá ser encaminhado ao **CREDITADO**, contendo os dados da operação contratada, o valor do empréstimo/financiamento, o vencimento da primeira parcela, o valor de cada uma e os respectivos encargos.

## **7. DAS FORMAS DE PAGAMENTOS**

7.1. Os pagamentos das prestações deverão ser consignados mensalmente no benefício previdenciário do

**CREDITADO** e repassados ao **PANAMERICANO** pelo PAGADOR DE BENEFÍCIOS (INSS).

7.2. Caso qualquer parcela do empréstimo concedido não seja descontada no benefício previdenciário do **CREDITADO** pelo PAGADOR DE BENEFÍCIOS (INSS) no mês de competência, qualquer que seja o motivo, fica o **PANAMERICANO** autorizado pelo **CREDITADO**, de forma irrevogável e irretroatável, a prorrogar as parcelas não descontadas, para desconto em tantas outras parcelas que se fizerem necessárias à quitação do contrato.

7.2.1. Na hipótese prevista na cláusula 7.2., caso o desconto não tenha sido processado por culpa do **PANAMERICANO**, nenhum acréscimo será devido pelo **CREDITADO**. Em todas as demais hipóteses serão acrescidos os juros fixados e o IOC respectivo, "pro rata temporis".

7.2.2 Se por qualquer motivo e a qualquer época na vigência do contrato, ocorrer redução da margem consignada fica o **PANAMERICANO** autorizado a fazer a adequação do valor da prestação reduzido ao limite disponível para o desconto. Nesse caso o saldo devedor do contrato apurado na data do ajuste, será redistribuído de tal forma que o valor de cada nova prestação, incluindo os encargos nelas incidentes, se enquadre dentro do limite disponível, havendo, conseqüentemente, aumento na quantidade de prestações.

7.2.3 Não exercendo o **PANAMERICANO** a faculdade prevista em 7.2.2., obriga-se o **CREDITADO** a complementar e/ou liquidar integralmente o valor devido relativo à parcela. Para a liquidação prevista neste item, fica o **PANAMERICANO**, desde já autorizado pelo **CREDITADO**, a requerer em nome do mesmo, o débito em conta corrente de sua titularidade, na instituição financeira identificada no Termo de Adesão, ficando aqui investido dos necessários poderes para essa finalidade, de forma irrevogável e irretroatável.

7.2.4. Poderá, ainda, o **CREDITADO** visando a liquidação do seu débito, utilizar ficha bancária, formulário de pagamento avulso, pagamento direto no Caixa do **PANAMERICANO** ou qualquer outra forma aceita pelo **PANAMERICANO**. Na hipótese de serem dados cheques para pagamento, e esses cheques não forem compensados, para a devolução do(s) mesmo(s), pelo **PANAMERICANO** ao **CREDITADO**, será cobrada uma tarifa, no valor divulgado pelo **PANAMERICANO**.

## **8. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

8.2. O **CREDITADO** poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do contrato, cujo valor presente dos pagamentos deve ser calculado como segue:

8.2.1. No caso de contratos com prazo a decorrer de até 12 meses, com a utilização da taxa de juros pactuada no Termo de Adesão.

8.2.2. No caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses:

8.2.2.1. Com a utilização de taxa equivalente à soma do *spread* na data da contratação original com a taxa SELIC apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada. O *spread* mencionado deve corresponder à diferença entre a taxa de juros pactuada no Termo de Adesão e a taxa SELIC apurada na data da contratação.

Obs.: O “spread” mencionado corresponde à diferença entre a taxa de juros pactuada neste contrato e a taxa SELIC apurada na data da contratação.

8.2.2.2. Com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato.

8.3. O Custo Efetivo Total – CET mencionado no Termo de Adesão, expresso na forma de taxa percentual anual, refere-se ao custo total da operação, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no Termo de Adesão, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do **CREDITADO**, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pelo **PANAMERICANO**, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.

8.3.1. O **PANAMERICANO** disponibiliza ao **CREDITADO**, a qualquer tempo, a composição do CET e a sua fórmula de cálculo.

8.3.2. O **CREDITADO** declara que ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

## **9. DA FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO E MULTAS**

9.1. Na hipótese de atraso de pagamento ou vencimento antecipado, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, comissão de permanência à taxa de mercado e multa à razão de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso.

9.2. O **PANAMERICANO** poderá considerar antecipadamente vencido este contrato, tornando-se imediatamente exigível o pagamento de todos os valores devidos pelo **CREDITADO** ao **PANAMERICANO**, se ocorrer as seguintes hipóteses: (i) extinção ou diminuição substancial dos benefícios auferidos pelo **CREDITADO**; (ii) se o **CREDITADO** deixar de pagar a prestação oriunda do empréstimo ou deixar de cumprir qualquer obrigação prevista neste contrato; (iii) se o **CREDITADO** tiver contra ele ação executiva ou tornar-se insolvente.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDITADO**

10.1. O **CREDITADO** deverá sempre manter seus dados pessoais e cadastrais atualizados junto ao **PANAMERICANO**.

10.2. Arcar com os tributos e taxas e despesas oriundas da operação conforme previsto na Cláusula 10 adiante.

10.3. Deverá ainda arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios que o **PANAMERICANO** vier a incorrer por conta do exercício, pelo **PANAMERICANO**, por via judicial ou extrajudicial, de seus direitos relativos a este Contrato, aos quais o **CREDITADO** desde já reconhece como líquidos e certos;

## **11. DOS TRIBUTOS E DESPESAS CONTRATUAIS**

11.1. Serão de responsabilidade do **CREDITADO** todas as despesas decorrentes da operação firmada, bem como, todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre a operação de empréstimo/financiamento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito - IOC;

11.2. O valor do IOC foi calculado com base no principal (ou valor presente) de cada prestação, conforme estabelece o Decreto nº 2.219, de 02.05.97 e Instrução Normativa nº 47, de 20.05.97 e implica na utilização de amortizações mensais decrescentes.

## **12. DAS AUTORIZAÇÕES**

12.1. O **CREDITADO** declara que autoriza o **PAGADOR DE BENEFÍCIOS (INSS)** em caráter irretratável, irrevogável e incondicional a promover os descontos dos seus benefícios previdenciários e/ou pensão, o valor mensal e quantidade das prestações contratadas no empréstimo/financiamento.

12.2. Fica o **PANAMERICANO** autorizado também, a consultar qualquer banco de dados referente à situação cadastral e creditícia, inclusive na Central de Risco prevista na Resolução nº 2.724 do Banco Central do Brasil, de 31.05.2000 ou a qualquer entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional.

12.3. O **CREDITADO** autoriza o **PANAMERICANO** e a **CETELÉM BRASIL S/A - Crédito, Financiamento e Investimento**, a utilizar seus dados cadastrais para fins de marketing direto, para oferecimento de produtos e serviços, inclusive o Cartão de Crédito Créd Mais, sujeito à análise e aprovação de crédito, observadas as disposições legais sobre o sigilo das informações.

### **13. DO SEGURO PRESTAMISTA**

Se o **CREDITADO** manifestar sua aquiescência, será incluso no valor do empréstimo, o Seguro Prestamista da PanAmericana de Seguros, que em caso de sinistro, a Seguradora efetuará a quitação do presente contrato, uma vez que o **PANAMERICANO** é o beneficiário do mesmo. Dessa forma, declara o **CREDITADO**: a) estar de acordo com que o valor do prêmio seja financiado junto com o valor do crédito concedido; b) que conhece e concorda, sem qualquer restrição, com as cláusulas e condições do seguro, que recebe neste ato.

### **14. DA CESSÃO**

Fica o **PANAMERICANO** autorizado pelo **CREDITADO**, independentemente de prévio aviso ou autorização, a ceder os direitos e garantias decorrentes do contrato.

### **15. DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigerá por prazo indeterminado, permanecendo, no entanto, o **CREDITADO** responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente Contrato, bem como, a sistemática de desconto de cada prestação do empréstimo/financiamento nos benefícios previdenciários e/ou pensão, do **CREDITADO**, na forma contratada, encerrando-se com a sua quitação.

### **16. DA RESCISÃO**

O **PANAMERICANO** poderá considerar antecipadamente vencido e exigir o saldo devedor, de pleno direito, na ocorrência das hipóteses abaixo, que acarretará a resolução da presente avença:

- a) se o **CREDITADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no Contrato;
- b) se ocorrer a extinção ou diminuição substancial dos benefícios auferidos pelo **CREDITADO**;
- c) se for constatada, pelo **PANAMERICANO**, inveracidade nas informações prestadas pelo **CREDITADO**;
- d) nos demais casos previstos em Lei.

### **17. DA TOLERÂNCIA**

A tolerância do **PANAMERICANO** não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi contratado.

### **18. DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, podendo o **PANAMERICANO**, no entanto, optar pelo foro do domicílio do **CREDITADO**.

### **19. DO REGISTRO DO CONTRATO**

Este Contrato será registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos competente de São Paulo -SP.

São Paulo, de fevereiro de 2008

**BANCO PANAMERICANO S/A**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF/MF

CPF/MF